



MENSAGEM Nº 033/2021

EM, 07 DE JULHO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei 033/2021, que permite a divulgação de projetos sociais através manifestação artística em muros públicos, previamente autorizados pela autoridade competente.

Levando em consideração que diversas instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos podem vir a requerer a divulgação de seus projetos de cunho social, entendemos haver a necessidade de formulação de regras no âmbito Municipal, com intuito de tratar todas as demandas de forma isonômica.

Diante disso, caso se ratifique a não existência de preceitos legais nesse município que versem sobre a matéria, fica permitida a divulgação de projetos sociais através manifestação artística em muros públicos, previamente autorizados pela autoridade competente, sem conteúdo publicitário em qualquer nível, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU



Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 033/2021

LEI N.º _____ de _____ de _____ de _____.

Ementa: "Permite a divulgação de projetos sociais através manifestação artística em muros públicos, previamente autorizados pela autoridade competente".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

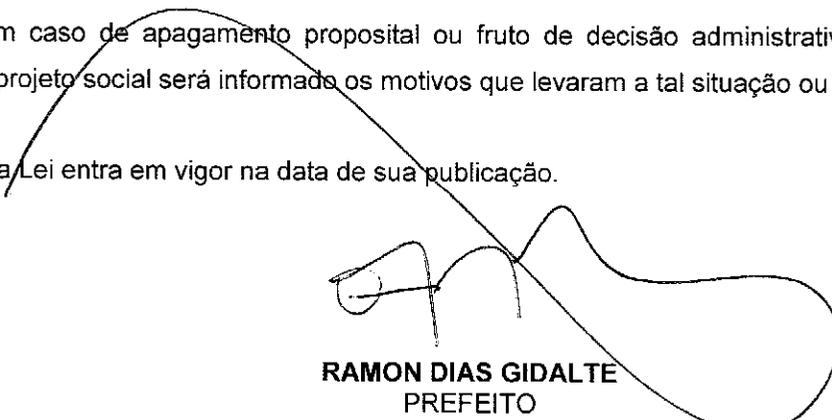
Art. 1º - Fica permitida a divulgação de projetos sociais através manifestação artística em muros públicos, previamente autorizados pela autoridade competente, sem conteúdo publicitário em qualquer nível.

Art. 2º - em caso de o espaço referido no artigo primeiro ser tombado não será permitida a alteração da pintura original.

Art. 3º - recomenda-se ao Poder Executivo, quando da regularização da presente Lei, promover juntamente com a Secretaria Municipal de Obras Habitação e Serviços Públicos, uma instrução Normativa que contenha as regras de cunho técnico para tornar viável as tais divulgações.

Art. 4º - Em caso de apagamento proposital ou fruto de decisão administrativa e legislativa, aos autores do projeto social será informado os motivos que levaram a tal situação ou decisão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

